



Número: **0802522-27.2020.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **17/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA (AUTOR)		MARIO WILLS MOREIRA MARINHO (ADVOGADO)	
ELIENE NUNES DE LIMA JALES (AUTOR)		MARIO WILLS MOREIRA MARINHO (ADVOGADO)	
ELIANO NUNES DE LIMA (AUTOR)		MARIO WILLS MOREIRA MARINHO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)		Livia Karina Freitas da Silva (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62427543	05/11/2020 10:52	Recurso Inominado	Recurso Inominado
62427547	05/11/2020 10:52	2739402_RECURSO_INOMINADO_01	Documento de Comprovação
62427548	05/11/2020 10:52	2739402_RECURSO_INOMINADO_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas

Recurso e preparo recursal anexos.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE APODI/RN

PROCESSO N. 08025222720208205112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

APODI, 28 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE APODI / RN

PROCESSO N.º 08025222720208205112

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) proposta pelo Apelado, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por sua genitora, MARIA DAS GRACAS NUNES, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **10/10/2019**.

No entanto, entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO CADAVERÍCO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir **NEXO DE CAUSALIDADE E EFEITO ENTRE A MORTE E O ACIDENTE NOTICIADO**.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, sendo certo que a Certidão de Óbito, também não comprova, o que a lei traz como requisito, que a *causa mortis* tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em que pese a parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito da vítima e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso se deve ao fato de que ao contrário disso, a certidão de óbito aponta como causa mortis, “infarto, insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica”:

CAUSA DA MORTE	
parada cardíaca respiratória, infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica	
SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Público São João Batista, Apodi - RN	ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	

Essas causas não podem ser relacionadas ao acidente, visto inexistir qualquer declaração médica neste sentido, bem como conforme já informado inexistente laudo cadavérico que pudesse confirmar tal causa.

Além disso, não consta os documentos relativos ao intervalo de tempo do primeiro atendimento até o momento do óbito, já que embora o acidente tenha se dado em 29/08/2019, o óbito só ocorreu em 10/10/2019, portanto, quase dois meses depois.

O BOLETIM DE OCORRÊNCIA É DECLARATÓRIO, E O DOCUMENTO MÉDICO ANEXADO AOS AUTOS, APESAR DE SER CONTEMPORÂNEO AO FATO, E MENCIONAR ACIDENTE DE TRÂNSITO, SE REFERE TÃO SOMENTE AO PRONTUÁRIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO JUNTADA DE DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS QUE DEMONSTREM TRATAMENTO/INTERNAÇÃO ENTRE A DATA DO ACIDENTE (29/08/2019) E A DATA DO ÓBITO (10/10/2019), A QUAL **OCORREU SOMENTE 42 DIAS APÓS O SINISTRO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexos causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes fatos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexos de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

Destarte, como não há comprovação cabal do nexos causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, a r. sentença deve ser reformada e julgada totalmente IMPROCEDENTE.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

APODI, 28 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/11/2020 10:52:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510521457800000059872303>
Número do documento: 20110510521457800000059872303

Num. 62427547 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **APODI**, nos autos do Processo nº 08025222720208205112.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003906356
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08025222720208205112	Valor do FDJ	566,81
Partes	AUTOR: ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1200106 NAS CAUSAS DE VALOR ACIMA R\$ 7.500	1	566,81
Secretaria	(45) JUIZADO ESPECIAL/APODI		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003906356
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08025222720208205112	Valor do FDJ	566,81
Partes	AUTOR: ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1200106 NAS CAUSAS DE VALOR ACIMA R\$ 7.500	1	566,81
Secretaria	(45) JUIZADO ESPECIAL/APODI		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS	Vencimento 27/11/2020	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	Convênio 760686	
Data do documento 28/10/2020	Número da Guia 7000003906356	Data processamento 28/10/2020
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(=) Valor documento 566,81
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
Partes AUTOR: ELANE CRISTINA NUNES DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
		Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86780000005-3 66810854645-2 92020112770-0 00003906356-5



Corte na linha pontilhada



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	30/10/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
30/10/2020	08025222720208205112		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Juizado Especial Cível	RÉU	566,81
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ELIANO NUNES DE LIMA		FÍSICA	78545048491
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
58986DB579D5EFC4			
CÓDIGO DE BARRAS			
86780000005 3 66810854645 2 92020112770 0 00003906356 5			

